

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003002/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073613/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.190822/2016-02
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEM. E

COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA, CNPJ n. 91.589.507/0016-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO KNY ;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de ma

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA AL**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2016, o salário de ingresso da categoria, será de R\$ 1.158,00 (hum mil cento e cinquenta e oito reais) mensais para a jornada mensal de 220
salário de ingresso passará à R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional, representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2016 (cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO APOSENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) mes

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) m

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45 (quarenta e cinco) dias conta
gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento).

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Ac

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

A empresa compromete-se de, até o dia 30 de Novembro, apresentar ao Sindicato, programa específico de participação nos resultados, para análise, aprovação, arquiv

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Para os empregados, matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, cursando ensino fundamental, ensino médio, a empresa concederá uma ajuda de custo de fevereiro de 2017, mediante apresentação de comprovante de matrícula do ano corrente e comprovante de frequência do ano anterior.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador manterá convênios de assistência médica observados o modo e o costume vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do falecimento.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com dez anos ininterruptos de serviços na empresa e de 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADE DE DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão o direito a férias proporcionais independente ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIVALÊNCIA ENTRE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRODUÇÃO

Fica acordado que o volume de produção e ritmo de trabalho obedecerá à equivalência do número de funcionários em atividade no setor de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha antecedência de 48 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PRC**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DA LER**

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A título de contribuição assistencial a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho de todos os trabalhadores, até o 30º dia

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMP**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relatório dos associados que descontam a mensa

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das o

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

GILBERTO KNY
PRESIDENTE
COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Ali
CNPJ 88.496.708./0001-26

Às dezoito horas do dia 21 do mês de Abril de dois mil e seiscentos e dezessete, (não houve quórum suficiente para as deliberações dezoito horas e trinta minutos), tendo por local a sede do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Marau localizado na Avenida Centro, reuniram-se os trabalhadores nas indústrias da alimentação para deliberarem sobre a ordem do dia, conforme Edital de Convocação do Correio Marauense em 09 de Abril de 2016, página 13, que trata da aprovação da pauta de reivindicações da categoria em relação à Autorização a diretoria do sindicato e à comissão de negociação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marau, para intervir de Trabalho com os representantes patronais (Sindicatos das Empresas); Firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou instaurar dissídio coletivo no caso de insucesso das tratativas, ou firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, inclusive aditivos. Na abertura da assembleia falando da importância dos trabalhadores bem informados, falou que as empresas usam o discurso para influenciar negativamente e puxar para baixo os índices de produtividade, porém no setor da alimentação a crise ainda não afetou tanto e para obter ganho real, após tiradas todas as dúvidas colocou a pauta de reivindicações; 1) Piso Salarial de 1.250,00 2) Gatilho salarial 2017 conforme reajuste do salário mínimo regional. 3) Reparo real de 3% para quem ganha acima do piso. 4) Política de Valorização (quinqüênio) de 5% a cada cinco anos de empresa. 5) Passe de transporte sem desconto. 6) Melhorias na cesta básica. 7) Implantação nos Lucros e Resultados para as empresas que ainda não tem que já tem. A votação se deu por aclamação por decisão dos presentes que a pauta foi aprovada por unanimidade. Nada mais a constar assinada por mim Erenilde Celina Tessaro Peccin Secretária Alcemir Valdemar Pradegan.

Alcemir Valdemar
Presidente

Av. Presidente Vargas, 1828 – Fone (054) 3342
Cel. 99270596 Cep. 99.150.000 – Ma

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.